



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 333/2025– Moção de Aplausos 038/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 333/2025
MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 038/2025
AUTOR: ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO
RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 038/2025 que propõe *“Moção de Aplausos a senhora Maria Alves Borges Remartini, pelos relevantes trabalhos prestados na assistência religiosa e social com as mulheres em Primavera do Leste.”*

Encontra-se encartada a justificativa às fls. 002, biografia às fls. 003 e parecer jurídico às fls. 006/009, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 333/2025– Moção de Aplausos 038/2025

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpra salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 333/2025– Moção de Aplausos 038/2025

consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo entregar Moção de Aplausos a senhora Maria Alves Borges Remartini, pelos relevantes trabalhos prestados na assistência religiosa e social com as mulheres em Primavera do Leste.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 333/2025– Moção de Aplausos 038/2025

“A presente Moção de Aplauso é proposta em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pela Sra. Maria Alves Borges Remartini, cuja trajetória se destaca pelo comprometimento com o fortalecimento espiritual, emocional e social de mulheres, tanto no Brasil quanto no exterior.

Maria desenvolveu ao longo de sua vida sólida atuação ministerial. Durante os 18 anos em que residiu em Pogliano Milanese, na Itália, exerceu funções essenciais no cuidado e acompanhamento de mulheres, com ênfase na intercessão, aconselhamento e apoio a famílias em contexto de adaptação cultural. Sua liderança no Círculo de Oração por oito anos consolidou um trabalho regular, organizado e de impacto direto na comunidade local.

Após retomar ao Brasil em 2014, estabeleceu suas atividades em Primavera do Leste, ampliando seu trabalho ministerial. Entre 2018 e 2021, atuou como Superintendente Geral na Assembléia de Deus Missão, contribuindo para a estruturação do trabalho feminino, para o fortalecimento de projetos sociais e para o desenvolvimento de ações de formação espiritual. (...)”

Consta ainda na biografia da pretensa homenageada, fls. 003, que:

‘Maria Alves Borges Remartini nasceu em 14 de março de 1973, na cidade de Poxoréu, filha de Adonias Alves Borges e Catarina Alves Borges. Criada em um ambiente fundamentado em valores cristãos, desenvolveu desde cedo um forte senso de responsabilidade, serviço e dedicação ao próximo. Atualmente residente em Primavera do Leste, continua exercendo seu legado espiritual e social junto à comunidade.

Casou-se com Roberto Remartini em 27 de dezembro de 1997 e, logo após o matrimônio, mudou-se para Pogliano Milanese, na Itália, onde viveu por 18 anos. Durante esse período, sua atuação ministerial ganhou destaque pela constância, sensibilidade e firme compromisso com a obra de Deus. Como responsável pelo Círculo de Oração por oito anos, desempenhou atividades de intercessão, aconselhamento e acompanhamento espiritual de mulheres, auxiliando também famílias em adaptação cultural e oferecendo suporte emocional em momentos de fragilidade. Sua presença tomou-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 333/2025– Moção de Aplauros 038/2025

se referência na comunidade local, sendo reconhecida pela capacidade de acolher, orientar e fortalecer espiritualmente as pessoas ao seu redor. (...)”

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção **é Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**

IV – VOTO

A Sra. Ver. Gislaine Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA

V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA